



(Paulo Sergio Martins)

Cria o Registro de Adotantes de Animais Domésticos-RAAD.

Art. 1º. É criado o Registro de Adotantes de Animais Domésticos-RAAD, com a finalidade de criar um sistema de cadastro de potenciais adotantes de animais domésticos, visando prevenir maus-tratos, abandono e garantir o bem-estar dos animais.

Art. 2º. O cadastro no RAAD será obrigatório para todos os cidadãos que desejarem adotar um animal doméstico no município.

Art. 3º. Para se cadastrar no RAAD, o interessado deverá preencher um formulário, contendo informações pessoais, residenciais e comprovante de renda.

Art. 4º. O acesso ao banco de dados do RAAD pode ser concedido às autoridades competentes, como a Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, o Departamento de Bem-Estar Animal-DEBEA e outras entidades envolvidas na proteção dos animais, com o propósito de verificar a idoneidade dos potenciais adotantes, permitindo que as entidades possam consultar o histórico do adotante, a fim de verificar se o possui antecedentes de maus-tratos ou abandono de animais.

Art. 5º. A infração do disposto nesta lei implica nas penalidades previstas na legislação municipal vigente, incluindo a impossibilidade de realizar novas adoções de animais domésticos por um período determinado.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A criação do Registro de Adotantes de Animais Domésticos-RAAD é uma medida fundamental para promover o bem-estar e a proteção dos animais em nosso município. A adoção responsável é um dos principais pilares na redução do abandono e dos maus-tratos aos animais, e o RAAD surge como uma ferramenta eficaz para garantir que os animais sejam entregues a lares onde receberão os cuidados adequados.

A falta de controle sobre quem adota animais pode resultar em situações de risco para esses seres indefesos, incluindo casos de abandono, negligência e até



mesmo violência. Com o RAAD, será possível estabelecer um sistema de cadastro que permitirá às autoridades competentes verificar o histórico dos adotantes em relação ao tratamento dispensado aos animais anteriormente adotados, prevenindo, assim, potenciais casos de maus-tratos e abandono.

Além disso, o RAAD contribuirá para promover a conscientização da população sobre a importância da adoção responsável, incentivando os futuros tutores a refletirem sobre suas condições de vida e capacidade de prover os cuidados necessários a um animal de estimação.

Destaca-se também que a implementação do RAAD não acarretará em ônus significativo para o município, uma vez que a estruturação do sistema poderá ser realizada com base em recursos já disponíveis, como os sistemas de informação da Prefeitura Municipal.

Diante do exposto, considerando a importância da proteção dos animais e a necessidade de promover práticas de adoção responsável em nosso município, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, visando assegurar o bem-estar dos animais domésticos e a construção de uma sociedade mais justa e compassiva para com nossos companheiros de quatro patas.

PAULO SERGIO MARTINS

Paulo Sergio - Delegado